



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.565/2013

De 18 de Junho de 2013

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Riversul, e dá outras providências.

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Título I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A organização e fiscalização do Município de Riversul pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma dessa Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Título II – Das Conceituações

Art. 2º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Riversul, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – O controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos referidos no *caput* deste art. deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

Art. 4º - Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Título III – Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno as referidas no artigo 6º, além daquelas dispostas no artigo 74 da Constituição Federal e as seguintes atividades:

- I** – Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do correspondente órgão, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III** – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV** – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V** – Mediar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna e serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI** – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas, executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- VII** – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes órgãos, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX** – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente;
- X** – Supervisionar as medidas adotadas pelo órgão, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** – Tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII** – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII** – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV** – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XV** – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou a legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

- XVI** – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII** – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII** – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensões para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XIX** – Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX** – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nas ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI** – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes aos órgãos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII** – Representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII** – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV** – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV – Das Responsabilidades de Todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do órgão indicado no *caput* do artigo 3º, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I** – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II** – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- III** – Exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao órgão indicado no *caput* do artigo 3º, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV** – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do órgão indicado no *caput* do artigo 3º;
- V** – Comunicar à Unidade Central de Controle Interno do respectivo órgão indicado no *caput* do artigo 3º qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V – Da Organização de Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I – Da Organização da Função

700



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 7º - Os órgãos indicados no *caput* do artigo 3º ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com o status de *Staff*, vinculada diretamente ao respectivo órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II – Do Provimento dos Cargos

Art. 8º - Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do órgão referido no *caput* do artigo 3º 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador do Controle Interno, nível superior, a ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art. 9º - A nomeação do cargo em comissão de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I – Possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente na área de Ciências Contábeis ou afins;

II – Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;

III – Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Único – Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno serão recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 11 – Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade de Coordenação do Controle Interno, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das Ciências Contábeis.

Capítulo III – Das Vedações

Art. 12 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 13 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer ou patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Capítulo IV – Das Garantias

Art. 14 – Constitui-se em garantias e prerrogativas do ocupante de cargo na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Municipal;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos órgãos indicados no *caput* do artigo 3º, conforme o caso.

§ 3º - O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI – Das Disposições Gerais

Art. 15 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do órgão que o instituiu.

Art. 16 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 18 de Junho de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor